



Câmara Municipal de Bom Despacho
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ N. 07 / 91

Objeto: "DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO BONDESPACHENSE DE ESCOTEIROS".

1278

Autor: Vereadores: José Libério, Anselmo Leite, Carlos Roberto, Mauro Salviano, José Rafael, José Francisco, Geraldo Eus táquio, Francisco Tavares e Ronaldo Oliveira

ENTREGUE NA SECRETARIA

15-abril-1991

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1º 06/05/91

APROVADO 2º 13/05/91

APROVADO 3º 20/05/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____
PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____
ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

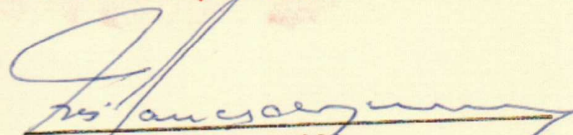
OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

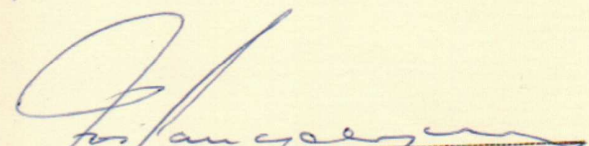
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

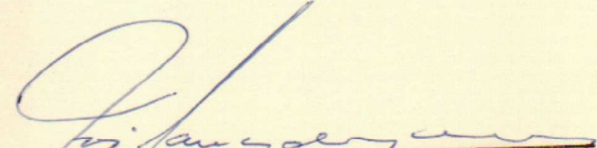
1 - EM 15/04/91 Às Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento
Justiça e Redação para o devido parecer.


RUBRICA

2 - EM 06/05/91 Aprovado por unanimidade em
1ª votação


RUBRICA

3 - EM 13/05/91 Aprovado por unanimidade em
2ª votação


RUBRICA

4 - EM 20/05/91 Aprovado por unanimidade em
3ª votação

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

E

PROJETO DE LEI Nº 104 /91

"Declara de utilidade Pública a Associação Bondespachense de Escoteiros".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Bondespachense de Escoteiros fundada em 13 de Maio de 1.989 .

Artigo 2º - A Associação Bondespachense de Escoteiros, gozará de todos benefícios especificados em Lei.

Artigo 3º - Regogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Plenário Antônio Leite, 15 de Abril de 1.991

Jose Liberio da Silva
JOSE LIBERIO DA SILVA - Vereador

*Francisco José Tavares
Conselheiro*

*Assinatura feita
por Carlos Roberto Penteado,
Maurício Salmeida da Silva
e Rafael Soares
João Francisco de Aguiar
[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

Comissão de Legislação, finanças e orçamento
Comissão de Justiça e Redação

Parecer conjunto ao Projeto de Lei. nº 07/91, que
Declara de Utilidade Pública a Associação Bondes-
pachense de Escoteiros.

Nos termos do Regimento Interno, compete a Câmara
Municipal, a apreciação e votação do referido pro-
jeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, 29 de abril de 1991

Francisco José Tavares
João Carlos Soares
João Francisco de Aguiar
João Roberto da Silva



Assunto
Serviço

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

Tratam-se de Projeto de Lei, nº 07/91, que
Declara de Utilidade Pública a Associação Bomdes-
pachense de Escoteiros.
Nos termos do Regulamento Interno, compete a Câmara
Municipal, a apreciação e votação do referido pro-
jeto.
Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, 29 de abril de 1991

[Handwritten signatures and names on lines]
Câmara Municipal de Bom Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

PROJETO DE LEI Nº 104 /91

Serviço

E

"Declara de utilidade Pública a Associação Bondespachense de Escoteiros".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Bondespachense de Escoteiros fundada em 13 de Maio de 1.989 .

Artigo 2º - A Associação Bondespachense de Escoteiros, gozará de todos benefícios especificados em Lei.

Artigo 3º - Regogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Plenário Antônio Leite, 15 de Abril de 1.991

Jose Liberio da Silva
JOSE LIBERIO DA SILVA - Vereador

Antônio Leite
João Francisco da Silva
Antônio Leite

Francisco José Tararous
Conrado Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

JUSTIFICATIVA

Serviço

O Movimento de Escoteiros de Bom Despacho, presta grandes serviços às crianças e adolescentes que dele participa, bem como à Comunidade em geral.

Esta Associação visa, acompanhar, divulgar, estimular promover e manter o movimento escoteiro em Bom Despacho, desenvolvendo atividades sociais, culturais, educacionais e filantrópicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

JUSTIFICATIVA

Serviço

O Movimento de Escoteiros de Bom Despacho, presta grandes serviços às crianças e adolescentes que dele participa, bem como à Comunidade em geral.

Esta Associação visa, acompanhar, divulgar, estimular promover e manter o movimento escoteiro em Bom Despacho, desenvolvendo atividades sociais, culturais, educacionais e filantrópicas.

Jose Liberio

Projeto de Lei -

Declaração de Utilidade Publica

(P) Segunda-feira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DE ELEITOS

Aos _____ dias do mes de _____ do ano de mil novecentos e _____ (.../.../19...), às _____ horas, na sede social da ASSOCIAÇÃO BONDESPACHENSE DE ESCOTEIROS, na cidade de Bom Despacho, MG, presente elevado números de sócios e personalidades de relevo social, realizou-se em sessão solene às cerimônias de posse da diretoria, conselho deliberativo e do conselho fiscal, eleito em 06 de OUTUBRO de 19____, para o biênio compreendido entre _____ de outubro de 19____ a _____ de _____ de 19____. Diretor Presidente _____, Diretor Administrativo, _____, Diretor de Expediente, _____, Diretor Financeiro, _____, Diretor Social, _____, Diretor de Patrimônio, _____, Diretor Jurídico, _____; Conselho Deliberativo, _____; Conselho Fiscal, efetivos, _____, suplentes, _____; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta, que vai devidamente assinada pelos presentes, valendo a assinatura dos eleitos, como posse em suas respectivas funções.

ABE - ASSOCIAÇÃO BONDESPACHENSE DE ESCOTEIROS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A ABE - ASSOCIAÇÃO BONDESPACHENSE DE ESCOTEIROS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 13 de maio de 1989, nesta cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro. Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Bom Despacho, possui personalidade jurídica distinta e se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A ABE - ASSOCIAÇÃO BONDESPACHENSE DE ESCOTEIROS, tem como objetivo social: divulgar, estimular, promover e manter o movimento escoteiro em Bom Despacho, desenvolvendo atividades sociais, culturais, educacionais e filantrópicas.

Parágrafo Único - A Associação manterá um ou mais grupos escoteiros no município de Bom Despacho, dentro do modelo padronizado pela UEB - União dos Escoteiros do Brasil.

Artigo 3º - Constituir-se-ão recursos financeiros da ABE - ASSOCIAÇÃO BONDESPACHENSE DE ESCOTEIROS:

- Contribuições e doações ofertadas à Associação;
- Recursos provenientes de campanhas e promoções realizadas pela Associação;
- Outros recursos que poderão vir ser auferidos pela Associação.

Artigo 4º - Os sócios, em qualquer tempo, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ABE - Associação Bondespachense de Escoteiros.

Artigo 5º - São consideradas como cores oficiais da Associação: verde, vermelho e branco.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º - Constituem-se poder de decisão da Associação: a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, nesta ordem.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembléia Geral será constituída de:

- Diretores e Conselheiros da Associação;
- Chefes Escoteiros e demais membros integrantes do escotismo Bondespachense;

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A ABE - ASSOCIAÇÃO BONDSPACHENSE DE ESCOTEIROS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 13 de maio de 1989, nesta cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Documentos de Comércio de Bom Despacho, possui personalidade jurídica distinta e se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A ABE - ASSOCIAÇÃO BONDSPACHENSE DE ESCOTEIROS, tem como objetivo social: divulgar, estimular, promover e manter o movimento escoteiro em Bom Despacho, desenvolvendo atividades sociais, culturais, educacionais e filantrópicas.

Parágrafo Único - A Associação manterá em seu mais amplo escopo no município de Bom Despacho, dentro do modelo padronizado pela UEB - União dos Escoteiros do Brasil.

Artigo 3º - Constituir-se-ão recursos financeiros da ABE - ASSOCIAÇÃO BONDSPACHENSE DE ESCOTEIROS:

- Contribuições e doações oferecidas à Associação;
- Recursos provenientes de campanhas e promoções realizadas pela Associação;
- Outros recursos que poderão vir ser autorizados pela Associação.

Artigo 4º - Os sócios, em qualquer tempo, não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pela ABE - Associação Bondspachense de Escoteiros.

Artigo 5º - São consideradas como cores oficiais da Associação verde, branco e branco.

CAPÍTULO II

DO PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º - Constituir-se-á o poder de decisão da Associação: a Assembleia Geral e, alternativamente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, neste orden.

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 7º - A Assembleia Geral será constituída de:
- Diretores e Conselheiros da Associação;
- Outros Escoteiros e demais membros integrantes do escotismo Bondspachense;

- Os socios fundadores, eretivos e benemeritos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se constituirá no maior poder de deci
são da Associação; uma vez decidido em assembléia, somente outra assembléia pode
rá alterar a decisão.

Artigo 8º - A Assembléia Geral compete:

- eleger e empossar a contar da data de aprovação do presente estatuto, os membros da diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- promover, se necessário, alteração no presente estatuto;
- substituir interinamente membros diretores ou conselheiros da Associação;
- aprovar o regimento interno da Associação.

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano; em junho e em dezembro e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - A convocação será feita através de edital, fixado na portaria da sede, por convocação do presidente, seu representante ou por qualquer mem
bro diretor ou conselheiro da Associação quando houver motivos relevantes.

DA DIRETORIA

Artigo 10 - A Associação será administrada por uma diretoria composta de se
te membros, que conjugarão esforços no sentido de permitir que os objetivos pro
postos venham ser alcançados.

Parágrafo Único - A diretoria terá um mandato de dois anos e seus membros se
rão eleitos e empossados na primeira quinzena de dezembro.

Artigo 11 - Composição da Diretoria:

- Diretor Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor de Expediente
- Diretor Financeiro
- Diretor Social
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Jurídico

Parágrafo Único - A Diretoria reunirá ordinariamente de dois em dois meses, a contar da data da posse e extraordinariamente quando necessário.

DO PODER ADMINISTRATIVO DOS MEMBROS

Artigo 12 - Compete ao Presidente:

- representar a Associação em todo e qualquer ato em juízo ativa e passiva
mente, ou fora dele, por si, por procurador ou por representante;
- convocar e presidir as reuniões da diretoria;

- coordenar os trabalhos nas assembleias e supervisionar as atividades da Associação;
- decidir em caso de urgência "AD-REFERENDUM" dos órgãos competentes;
- superintender os trabalhos administrativos da Associação.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Administrativo:

- auxiliar o presidente no desempenho das suas funções;
- assinar documentos da Associação, quando designado pelo presidente;
- elaborar planejamento no sentido de adequar melhor utilização dos recursos

financeiros da Associação;

- substituir o presidente em seus impedimentos eventuais ou permanente.

Artigo 14 - Compete ao Diretor de Expediente:

- coordenar e responsabilizar pelos serviços administrativos da secretaria;
- secretariar as reuniões, lavrar as atas e assinar com o presidente, documentos pertinentes à secretaria.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Financeiro:

- coordenar e fazer cumprir as atividades financeiras da Associação;
- assinar com o presidente, cheques e demais documentos necessários à manutenção financeira da Associação;
- assessorar a diretoria na elaboração de planejamentos para aquisição de recursos para a Associação;
- manter em caixa numerários no valor máximo de 1/2 (meio) piso salarial ou equivalente.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Social:

- coordenar as atividades sociais e festivas da Associação;
- representar a Associação, a pedido do presidente, em solenidades ou festividades.

Artigo 17 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- responsabilizar e administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- promover os reparos necessários à conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- manter atualizado o livro de registro de inventário;
- assessorar a diretoria sobre assuntos referentes ao patrimônio.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Jurídico:

- orientar juridicamente a Associação, para que todas as atividades sejam realizadas à luz da justiça;
- coordenar os trabalhos de elaboração do Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo será composto por 12 membros e terá um mandato de dois anos, a contar da data de aprovação do presente Estatuto, data em que serão eleitos e empossados os respectivos membros conselheiros.

Artigo 20 - Obrigatoriamente 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo será composto por integrantes do movimento escoteiro do município.

Parágrafo Único - O 1/3 restante será composto por sócios beneméritos.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo como órgão de apoio e de consulta, apoiará e fornecerá à Diretoria, condições necessárias a uma melhor utilização dos recursos, a fim de atingir adequadamente os objetivos propostos.

Artigo 22 - Ao Conselho, como órgão de deliberação, compete:

- coordenar os trabalhos de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- apreciar e aprovar a prestação de contas de diretoria;
- assessorar a diretoria sobre assunto referente ao patrimônio;
- eleger os sócios beneméritos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será composto de seis membros e terá mandato de dois anos e seus membros serão eleitos e empossados na 1ª quinzena de dezembro.

§ 1º - O Conselho terá três membros efetivos e três suplentes.

§ 2º - O Conselho se responsabilizará pela fiscalização geral de toda movimentação financeira e contábil da Associação.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Artigo 24 - Constituem-se sócios fundadores da Associação, todos os elementos que participaram dos trabalhos de criação da Associação e conseqüentemente expressaram a assinatura no Estatuto e nas atas das assembléias gerais realizadas para planejamento e fundação da ABE - Associação Bondespachense de Escoteiro.

Artigo 25 - São considerados como sócios efetivos todos os integrantes do movimento escoteiro de Bom Despacho, devidamente registrado na UEB, na forma do POR.

Parágrafo Único - São considerados como integrantes do movimento escoteiro: pais, escotistas, dirigentes e escoteiros maiores de 18 anos.

Artigo 26 - Constituem-se sócios beneméritos todas as pessoas que prestarem relevantes serviços à Associação Bondespachense de Escoteiros, e eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A condição de sócio benemérito encerrar-se-á com o final do mandato do Conselho deliberativo que o elegeu.

tes, a fim de evitar que os objetivos da Associação fujam a realidade proposta.

Parágrafo Único - É proibido a acumulação de classificação de sócio.

Artigo 28º - Constitui Direito dos Sócios:

- assistir às reuniões e assembléias da Associação;
- assistir e participar das comemorações sociais e festivas da Associação;
- votar e ser votado para cargos eletivos da Associação.

Parágrafo Único - cada sócio terá direito a um único voto.

Artigo 29º - Constitui Deveres dos Sócios:

- cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- apoiar e divulgar os objetivos propostos pela Associação;
- cumprir compromissos que voluntariamente houver assumido com a Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - Constitui patrimônio da Associação:

- bens móveis e imóveis que forem doados à Associação;
- bens móveis e imóveis que a Associação venha adquirir com a aplicação de seus recursos;
- os saldos positivos existentes na movimentação bancária da Associação;
- os bens móveis adquiridos até a presente data e incorporados ao patrimônio do Grupo de Escoteiros já existentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - A Associação não remunerará no todo ou em parte os seus membros: diretores e conselheiros.

Artigo 32º - Fica expressamente vetado à Associação de distribuir seus recursos financeiros ou patrimoniais fora dos objetivos e disposições expressos no presente Estatuto.

Artigo 33º - Os saldos disponíveis nas contas bancárias da Associação, após o encerramento de cada exercício financeiro, poderão na medida do possível serem revertidos para a constituição patrimonial da Associação.

Artigo 34º - Para fins de divulgação e publicidade, a Associação poderá ser denominada simplesmente de "ABE".

Artigo 35º - Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, a diretoria elaborará a prestação de contas para aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Associação.

Parágrafo Único - Qualquer impedimento para a aprovação de contas será levado à apreciação da Assembléia Geral extraordinária.

...e, a fim de evitar que os objetivos da Associação sejam a realidade proposta.

Parágrafo Único - É proibida a acumulação de classificações de sócio.

Artigo 28º - Constitui direito dos sócios:

- assistir às reuniões e assembleias da Associação;
- participar das comemorações sociais e festivas da Associação;
- votar e ser votado para cargos eletivos da Associação.

Parágrafo Único - Cada sócio terá direito a um único voto.

Artigo 29º - Constitui Deveres dos sócios:

- cumprir as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno da Associação;
- apoiar e divulgar os objetivos propostos pela Associação;
- cumprir compromissos que voluntariamente houver assumido com a Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - Constitui patrimônio da Associação:

- bens móveis e imóveis que foram doados à Associação;
- bens móveis e imóveis que a Associação tenha adquirido com a aplicação de seus recursos;

- os saldos positivos existentes na movimentação bancária da Associação;
- os bens móveis adquiridos até a presente data e incorporados ao patrimônio do Grupo de Escolas já existentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - A Associação não remunerará no todo ou em parte os seus

órgãos: diretores e conselheiros.

Artigo 32º - Fica expressamente vetado à Associação de distribuir seus recur-

sos financeiros ou patrimoniais fora dos objetivos e disposições expressas no pre-
sente Estatuto.

Artigo 33º - Os saldos disponíveis nas contas bancárias da Associação, após

o encerramento de cada exercício financeiro, poderão ser aplicados na medida do possível para
reversão para a constituição patrimonial da Associação.

Artigo 34º - Para fins de divulgação e publicidade, a Associação poderá ser

denominada simplesmente de "ADE".

Artigo 35º - Na primeira reunião de janeiro de cada ano, o diretor e elabo-

rá a prestação de contas para aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Delib-
rativo da Associação.

Parágrafo Único - Qualquer impedimento para a aprovação de contas será levá-

do à aprovação da Assembleia Geral extraordinária.

Albuquerque

Santos

José Gorgens dos L.

Carlucci Costa Martins

Bernes Cruz da Silva

João Mendes Borges

Wagner Foschetti da Silva

Henrique Pimenta

Mônica de Oliveira Silva

Wladimir Santos

João

Luiz Bento Foschetti Santos

João

Albuquerque

João

[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mirrored and difficult to decipher.]